

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao	
Proc n.º	203/06
Em	27/10/06

O uso da medicina hiperbárica situa-se na história há mais de meio século como terapêutica eficiente e diferenciada, com sucesso e embasamento científico comprovado para muitas patologias, tais como: embolia gasosa, doença descompressiva (D.D.), osteomielite, pé diabético, queimaduras (térmicas e elétricas), entre outras.

Essa modalidade terapêutica atinge dois dos mais desejados benefícios da medicina moderna: rápida eficácia e redução de custos, porque diminui ou elimina, na maioria das vezes, a necessidade de mutilações e amputações, rejeição de enxertos ou reimplantações e as longas internações hospitalares.

Com o objetivo de divulgar o serviço e conscientizar a população de seus benefícios,

Submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

Fl n.º	3
Proc	203/06
	Am

PROJETO DE LEI N.º 132/06

DOCUMENTO N.º 1596/06

Institui no Calendário Oficial do Município a Semana de Medicina Hiperbárica.

Art. 1.º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município a Semana de Medicina Hiperbárica, a ser realizada, anualmente, de 1.º a 7 de dezembro.

Art. 2.º - O objetivo da Semana é esclarecer a população, através de campanha, sobre a eficácia do tratamento e redução de custos com medicina hiperbárica em diversas patologias.

Art. 3.º - A Campanha será realizada nas escolas, entidades, hospitais, policlínicas, e demais instituições que trabalham com a comunidade em geral, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

Art. 4.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, em 26/10/06.


MARA VALÉRIA